

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00745/2022)

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Pacatuba/CE	<b>CNPJ:</b>	07.963.861/0001-14
<b>Endereço:</b>	RUA CORONEL JOÃO CARLOS, S/N	<b>CEP:</b>	61800-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(085) 3345-1247	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	sefin@pacatuba.ce.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2017
<b>Representante</b>	CARLOMANO GOMES MARQUES		
<b>CPF:</b>	061.775.223-00		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	gabinete@pacatuba.ce.gov.br		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pacatuba	<b>CNPJ:</b>	10.780.738/0001-72
<b>Endereço:</b>	RUA CORONEL JOÃO CARLOS, 345	<b>CEP:</b>	61800-000
<b>Bairro:</b>	CENTRO	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(085) 3345-2300	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	pacatubaprev@pacatuba.ce.gov.br	<b>Data início da</b>	01/01/2017
<b>Representante</b>	JOSÉ GLAUCO MOREIRA DA SILVA FILHO		
<b>CPF:</b>	013.076.743-30		
<b>Cargo:</b>	Gestor		
<b>E-mail:</b>	joseglauco_15@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal n. 1.660/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pacatuba - PACATUBAPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pacatuba da quantia de R\$ 41.476.146,06 (quarenta e um milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pacatuba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 41.476.146,06 (quarenta e um milhões e quatrocentos e setenta e seis mil e cento e quarenta e seis reais e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 172.817,28 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 172.817,28 (cento e setenta e dois mil e oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), vencerá em 30/08/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal n. 1.660/2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00745/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

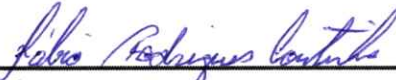
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Pacatuba - CE / 01/07/2022

  
PREFEITURA DE PACATUBA/CE  
Carlomano Gomes Marques  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Pacatuba  
CARLOMANO GOMES MARQUES

  
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pacatuba - PACATUBAPREV  
JOSÉ GLAUCO MOREIRA DA SILVA FILHO

**Testemunhas**

  
FÁBIO RODRIGUES COUTINHO  
DIRETOR JURÍDICO  
CPF: 725.083.023-68  
RG: 206480190

  
LÍDIA PEDROZA DE ARAÚJO  
AUXILIAR PREVIDENCIÁRIA  
CPF: 004.070.943-42  
RG: 2000012035310

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00745/2022)

**DECLARAÇÃO**

CARLOMANO GOMES MARQUES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00745/2022, firmado entre o/a Pacatuba e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pacatuba - PACATUBAPREV em 01/07/2022, foi publicado em 01/07/2022 no


mural

( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pacatuba, 01/07/2022

  
**PREFEITURA DE PACATUBA/CE**  
**Carlomano Gomes Marques**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CARLOMANO GOMES MARQUES  
Prefeito

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00746/2022	Data	30/06/2022
Valor consolidado	1.178.625,54	Valor da prestação inicial	4.910,94
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/08/2022

### DEVEDOR

Ente Federativo	Pacatuba/CE	CNPJ	07.963.861/0001-14		
Representante Legal	CARLOMANO GOMES MARQUES	CPF	061.775.223-00		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2374-4	Conta nº	130030-0

### CREDOR

Unidade Gestora	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pacatuba - PACATUBAPREV	CNPJ	10.780.738/0001-72		
Representante Legal	JOSÉ GLAUCO MOREIRA DA SILVA FILHO	CPF	013.076.743-30		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2374-4	Conta nº	98000-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Pacatuba/CE - 01/07/2022

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PACATUBA	PREFEITURA DE PACATUBA/CE Carlomano Gomes Marques PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE GESTORA	JOSÉ GLAUCO MOREIRA DA SILVA FILHO PRESIDENTE DO PACATUBAPREV	
BANCO DO BRASIL (*)	David Roberto Filizola Gerente Geral Un. 2323958	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).